

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0005/2023 - CTAB
PAD DIPRE nº 0203/2023

Inserção do Sistema Intra Uterino-Levonogestrel (Mirena[®]) na atenção primária, saúde especializada e suplementar

I – FATOS

Trata-se de solicitação de profissional de Enfermagem para posicionamento e parecer técnico sobre a prescrição e inserção de Sistema Intra Uterino-Levonogestrel (Mirena[®]) na atenção primária e saúde especializada em pacientes diagnosticadas com as condições clínicas que garantem o direito à sua utilização no SUS e na saúde suplementar.

O presente parecer técnico foi elaborado após análise da legislação em vigor, das portarias ministeriais, referências mais recentes sobre o tema em tela e da realidade apresentada pela categoria nos campos de atuação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O dispositivo intrauterino (DIU), é um método contraceptivo do grupo dos LARCs (*Long Acting Reversible Contraception*), sigla em inglês para Método Contraceptivo de Longa Duração. O DIU com cobre, quando inserido dentro do útero, exerce ações locais que culminam por evitar, a gestação, apresentando-se como um método seguro.

O Sistema Intra Uterino (SIU)-Levonogestrel (Mirena[®]), apresenta efeitos progestogênicos principalmente locais na cavidade uterina, sendo que a elevada concentração do hormônio no endométrio inibe os receptores endometriais de progesterona e estrogênio tornando o endométrio insensível ao estradiol circulante e promovendo assim um intenso efeito antiproliferativo, aumentando ainda o espessamento do muco cervical prevenindo a passagem dos espermatozoides através do canal cervical.

O SIU pode permanecer no útero da mulher por até 5 anos e ser retirado quando desejar, assim que extraído a mulher conta com tantas chances de engravidar

Av. Conde da Boa Vista, 800 – Emp. Apolônio Sales, 9º Andar – Soledade - Recife-PE – CEP: 50060-004

Fone: (81) 3788-5600

www.coren-pe.gov.br

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0005/2023 - CTAB
PAD DIPRE nº 0203/2023

quanto aquelas que nunca usaram método anticoncepcional. Em alguns casos o SIU-LNG (Mirena®) também é recomendado para mulheres em tratamento de endometriose e miomas.

A oferta do SIU e sua inserção em mulheres é uma prática que complementa as ações de planejamento familiar já realizadas na atenção primária, através de protocolos instituídos e referendados. Além de constar como tratamento de morbidades predominantes no âmbito das consultas de saúde da mulher que historicamente sempre foram conduzidas pelo profissional Enfermeiro.

Com relação a este profissional, de acordo com a Lei de Exercício Profissional da Enfermagem Lei Federal nº 7.498/1986:

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

- I - Privativamente: [...] c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
- i) consulta de Enfermagem;
- j) prescrição da assistência de Enfermagem.

A inserção do DIU de cobre já está normatizada na Resolução nº 690/2022, que dispõe:

Art.1º Aprovar a norma técnica referente à atuação do Enfermeiro no planejamento Familiar e Reprodutivo no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem

Art. 2º No âmbito da equipe de Enfermagem, a atuação no Planejamento Familiar e Reprodutivo é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta norma devem ser desenvolvidos no ato da consulta em cumprimento às etapas do Processo de Enfermagem, cabendo-lhe a prescrição, administração e procedimentos acerca dos métodos conceptivos e contraceptivos disponíveis no SUS, com base em protocolos assistenciais.

E em seu anexo que na *Norma técnica da atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo* apresenta as competências do Enfermeiro e os critérios para a capacitação e completa com suas áreas para atuação deste profissional, sendo estas: Atenção Primária à Saúde – APS e Atenção Especializada à Saúde – AES.

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0005/2023 - CTAB
PAD DIPRE nº 0203/2023

Neste mesmo contexto, a Organização Mundial de Saúde, apresentou em 2022 o *Guideline WHO recommendations on maternal and newborn care for a positive postnatal experience* que recomenda que para haver experiências positivas no período pós natal deverá existir acesso facilitado a consulta de enfermagem de planejamento familiar incluindo a inserção do DIU.

De mesmo modo, a Portaria do Ministério da Saúde, nº 526 de 24 de junho de 2020 inclui como procedimento que poderá ser realizado pelo enfermeiro, tanto na Atenção Primária como secundária, a inserção do DIU.

Em análise dos pareceres disponíveis no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que auxiliam na interpretação do tema em questão, encontra-se ainda a orientação fundamentada nº 060/2016 do Coren-SP que conclui que inexistente impedimento legal para que o Enfermeiro realize inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) no âmbito da atuação em equipe multiprofissional, desde que devidamente capacitado e apto a realizar tal procedimento. Corroborado também pelo Parecer do Coren-SC nº 010 de 2017.

Importante destacar que o SIU-LNG (Mirena®) é inserido utilizando a mesma técnica do DIU de Cobre. No entanto, é imprescindível a compreensão do seu mecanismo de ação, indicações clínicas, contraindicações, efeitos colaterais e reações adversas. Assim como, identificar as possíveis indicações para sua retirada.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto,

Considerando a importante relevância da prática do Enfermeiro no planejamento familiar e assistência em saúde da mulher, tanto no âmbito da Atenção Primária como na saúde especializada e suplementar, assim como sua formação científica e competência técnica e legal. Resta claro, que para o profissional devidamente capacitado e apto à aplicação da técnica, não há óbice na realização deste procedimento.

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0005/2023 - CTAB
PAD DIPRE nº 0203/2023**

Para tanto enfatizamos a importância de que, a realização deste procedimento deve estar assegurada e fundamentada em protocolo com padronização dos critérios e execução da técnica correta. Assim como, deve ser garantido a estes profissionais o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para sua execução e que estes profissionais estejam lotados em estrutura física nos padrões estabelecidos em portaria do Ministério da Saúde.

É a análise.

Recife, 17 de março de 2023.

**Dra. Ana Caroline Novaes Soares
Coren-PE nº 118178-ENF
Coordenadora – CTAB do Coren-PE**

Parecer elaborado por: Dra. Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118.178-ENF (coordenadora), Dra. Ana Catarina de Melo Araújo, Coren-PE nº 260.636-ENF (membro), Dr. João Rildamar de Andrade, Coren-PE nº 113.493-ENF (membro), Dra. Maria do Céu da Silva Gonçalves – Coren-PE nº 249.132 -ENF (membro), Dra. Lucicleide Naidles da Silva, Coren-PE nº 387.820-ENF (membro)

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0005/2023 - CTAB
PAD DIPRE nº 0203/2023

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no. 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF, 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022;

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 526 de 24 de junho de 2020.** Inclui, altera e exclui procedimentos da tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS;

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº 690/2022.** Normatiza a atuação do enfermeiro no planejamento familiar e reprodutivo;

Coren-SC. Conselho Regional de Santa Catarina. **Parecer nº 010/2017.** Inserção e retirada de DIU (Dispositivo Intra Uterino) pelo Enfermeiro;

Coren-SP. Conselho Regional de São Paulo. **Orientação fundamentada nº 060/2016.** Inserção de DIU (Dispositivo Intra Uterino) pelo Enfermeiro;

WHO. **Recommendations on maternal and newborn care for a positive postnatal experience**, 2022. Disponível em: [WHO recommendations on maternal and newborn care for a positive postnatal experience](#). Acesso em: 17 de mar. 2023.